



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

# A descentralização como ferramenta para a promoção da participação democrática dos cidadãos em Moçambique

\* Por: Ivan Maússe

## Introdução

Este artigo, que se enquadra no âmbito do Dia Internacional da Democracia que se assinala hoje, dia 15 de Setembro, aborda a descentralização administrativa como ferramenta para a promoção da participação democrática dos cidadãos em Moçambique. Faz referência aos sucessos alcançados, do ponto de vista jurídico, bem como aos desafios que processo acarreta no quadro da melhoria das condições de vida dos cidadãos dos diferentes territórios descentralizados no país.

## A descentralização administrativa

O artigo 8.º da Constituição da República de Moçambique (CRM) diz que o país é um Estado unitário que se orienta pelos princípios da descentralização e da subsidiariedade. A descentralização implica, necessariamente, a criação de pessoas colectivas públicas territoriais distintas do Estado, que no caso moçambicano são juridicamente reconhecidas três, designadamente:

- (i) órgãos de governação descentralizada provincial;
- (ii) órgãos de governação descentralizada distrital (que se espera que sejam efectivamente estabelecidos a partir de 2024, assunto que actualmente está na ribalta entre as discussões travadas pela opinião pública); e
- (iii) autarquias locais<sup>1</sup>.

À estas entidades, por lei, é atribuindo um determinado campo de actuação, territorial ou institucional<sup>2</sup>, com vista a aproximar os serviços públicos às populações, assegurar a

sua participação na gestão efectiva dos serviços e garantir a resolução dos seus problemas, próprios ou locais<sup>3</sup>, (conforme o artigo 267.º da CRM).

Idealmente, o estabelecimento destas entidades descentralizadas funda-se no reconhecimento da existência de assuntos propriamente locais que se distinguem dos assuntos macronacionais<sup>4</sup>. Reconhece-se, por conseguinte, que o poder central não é capaz de se fazer presente, com maior eficiência e eficácia, em todo o território nacional, respondendo com excelência e prontidão a assuntos locais e desse modo, atribuem-se tais encargos a estas entidades.

## Sucessos e desafios da descentralização

Obedecendo ao princípio do gradualismo, notamos que de 1998, ano em que foram implantadas as primeiras autarquias locais, até a actualidade, registou-se a transferência gradual de algumas das funções tradicionalmente vistas como centrais do Estado para uma parte das entidades descentralizadas, atribuindo-lhes autonomia na sua gestão. Referimo-nos a matérias de gestão de terras e de atribuição dos direitos de usos e aproveitamento de terras, saneamento, transporte, construção de vias de acesso, licenciamento/fiscalização de determinadas actividades comerciais ou económicas, etc.

Outro sucesso está na própria implantação dessas entidades descentralizadas. Das autarquias locais, que passaram de 33, em 1998, para 54 actualmente<sup>5</sup>, passamos a ter efectivamente órgãos de governação descentralizada provincial, a partir das eleições gerais de 2019. Espera-se, em 2025, a efectiva implantação dos órgãos de governação descentralizada

1 Vide n.º 1 do artigo 268.º da Constituição da República de Moçambique (CRM).

2 AMARAL, Diogo Freitas do. *Curso de Direito Administrativo*. Vol. I, 3.ª Edição, Almedina, 2010, p. 873. E no mesmo sentido, OLIVEIRA, Mário Esteves de. *Direito Administrativo*. Vol. I; 2.ª Reimpressão, Almedina, Coimbra, 1984, p. 183.

3 REBELO, Marta. *Descentralização e Justa Repartição de Recursos entre o Estado e as Autarquias Locais*. Almedina, Coimbra, 2007, p. 23.

4 CAETANO, Marcello. *Manual de Direito Administrativo*. Vol. I. Almedina, Coimbra, 1980; pp. 248 e ss.

5 E discute-se, inclusive, a possibilidade de aumento de mais 10 autarquias nos próximos tempos.

\* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: [ivan.mausse@cipmoz.org](mailto:ivan.mausse@cipmoz.org)

distrital como produto das eleições gerais que terão lugar em 2024.

À margem desses sucessos, há ainda muitos desafios das entidades descentralizadas no quadro da prossecução das suas atribuições de garantir maior participação e aproximação democrática dos cidadãos residentes nas áreas sob a sua jurisdição. Tais desafios partem desde os problemas de transparência das entidades descentralizadas, algo que ficou evidente no Relatório Sobre Transparência Municipal realizado pelo CIP<sup>6</sup>, até aos de sustentabilidade financeira, posição que também foi defendida pelo Presidente da Comissão da Administração Pública e Poder Local da Assembleia da República, o deputado Francisco Mucanheia, em Fevereiro último<sup>7</sup>.

O estudo realizado pelo CIP notou que a transparência, analisada, partindo da publicitação de informação nas vitrinas, página *web*, meios de comunicação e redes sociais pelos conselhos autárquicos, continua sendo um processo bastante limitado, ineficiente e ineficaz. Este facto não garante a almejada efectiva participação democrática do cidadão na gestão do dia-a-dia da autarquia e pouco o aproxima dos serviços prestados por si prestados. Do pronunciamento de Mucanheia conclui-se que as entidades descentralizadas

não possuem meios financeiros próprios e suficientes para prosseguir com as suas atribuições, dependendo, ainda, do Orçamento do Estado, situação que frustra, até certo ponto, os objectivos da descentralização.

Assim, num quadro em que se pretende instalar, a partir de 2025, órgãos de governação descentralizada distrital e há, igualmente, a breve trecho, a pretensão de se alargar o número de territórios municipalizados, como resultado do irreversível propósito de se autarcisar os diversos territórios do país, é importante que estes processos sejam melhor pensados e estudados. Seria salutar o envolvimento de vários actores como sejam as organizações da sociedade civil, académicos, o legislador, partidos políticos, etc.

Esse exercício seria útil com vista a termos entidades descentralizadas que sejam realmente responsáveis por garantir a participação democrática dos respectivos cidadãos provendo-lhes serviços públicos essenciais. O alcance deste objectivo conseguir-se-ia através de uma gestão transparente dos fundos públicos, bem como da elevação da capacidade de se autossustentarem com vista a prosseguirem com as suas atribuições nos diversos campos que enfermam o país.

6 Disponível em: [<https://www.cipmoz.org/pt/2022/08/31/relatorio-de-transparencia-nos-conselhos-autarquicos/>], consultado em 15 de Setembro de 2022, às 13 horas e 37 min.

7 [<https://e-global.pt/noticias/lusofonia/mocambique/mocambique-autarquias-locais-mantem-dependencia-do-oe/>], consultado em 15 de Setembro de 2022, às 12 horas e 59 min.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade



## Parceiros:



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos

## Informação editorial

**Director:** Edson Cortez

**Autor:** Ivan Maússe

**Revisão de Pares:** Edson Cortez

**Revisão Linguística:** Samuel Monjane

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,  
Bairro da Sommerschild, nº 124  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917 Cel: (+258)  
82 3016391

@CIP.Mozambique @CIPMoz

[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique